

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES
PERITA ECONOMISTA
CORECON RJ 25497
(21) 992242171
heloisajm.pericias@gmail.com

EXMA. Sra. Dra JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial
Processo: 0034669-20.2018.8.19.0204

Autor MARIO AGUIAR
Réu BANCO PAN SA e outro(s)...

Excelentíssima Senhora Juíza,

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em atendimento ao Despacho às fls. 679, apresentar o Laudo Pericial produzido.

1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/12, o autor alega que os descontos de empréstimos consignados junto às rés ultrapassam a margem consignável mensal de seus rendimentos. Segundo o autor, em julho/2018, os descontos em folha das parcelas de R\$ 249,65, de R\$ 551,64 e de R\$ 879,17, bem como o desconto em conta corrente da parcela de R\$ 751,15, excedem a margem consignável de seus proventos em R\$ 2.373,23. O autor requer que seja declarada indevida a cobrança acima de 30% da remuneração mensal disponível.

O autor fez juntada de contracheques às fls. 18/22 e 40/42, do contrato 051940017470 junto à Crefisa, às fls. 23/26, e extrato bancário às fls. 38/39 e 75.

Contestação do réu Banco Daycoval às fls. 107/144, fazendo juntada de cópia do contrato com o autor, fls. 145/150, e demonstrativo da operação, fls. 151/153.

Contestação do réu Crefisa às fls. 238/275, fazendo juntada de cópia dos contratos 051940017470 e 051940028091 com o autor e demonstrativos de débito, fls. 305/319.

Contestação do réu Banco Paraná às fls. 344/360, fazendo juntada de cópia do contrato com o autor, fls. 367/372, e demonstrativo às fls. 376/378.

Contestação do réu Banco Pan às fls. 413/431, fazendo juntada de cópia do contrato com o autor, fls. 432/441.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 626/627, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo reponder aos quesitos formulados pelo Douto Juízo, tendo por base o contracheque de julho/2018: A) o salário bruto do autor; B) os descontos obrigatórios nele incluídos a previdência, imposto de renda e pensão alimentícia; C) a diferença entre o valor de item "a" e "b"; D) o valor da margem consignável equivalente a 30% do valor encontrado no item "c"; E) seguindo a ordem cronológica dos descontos quais os descontos e respectivas instituições estão dentro dessa margem consignável; F) seguindo a ordem cronológica dos descontos quais os descontos e respectivas instituições estão fora da margem consignável.

O réu Banco Paraná apresentou quesitos às fls. 645/646 e o réu Crefisa às fls. 652/653. Não consta nos autos quesitos do autor e dos demais réus.

Diligência às fls. 666, atendida pela parte autora às fls. 674/676, apresentando os contracheques do período de janeiro/2015 a dezembro/2017.

2 Exame dos contracheques e contratos de empréstimos

2.1 Contratos de empréstimos com os bancos réus

De acordo com os contratos constantes nos autos, apresentamos no ANEXO I o demonstrativo da ordem cronológica das parcelas mensais previstas, conforme resumo a seguir:

Contratos com Descontos em folha de pagamento

instituição	contrato	Data contrato	Venc 1ª. parcela	Qte parcelas	VI. parcela
Bco Daycoval	3774273/15	06/07/15	02/09/15	60	R\$ 249,65
Bco Pan	714225434-6	09/02/17	05/04/17	48	R\$ 551,64
Bco Paraná	5939789953	01/02/18	02/04/18	72	R\$ 879,17

Contratos com Descontos em débito em conta

Instituição	contrato	Data contrato	Venc 1ª. parcela	Qte parcelas	VI. parcela
Crefisa	51940017470*	04/05/18	01/06/18	12	R\$ 751,15
Crefisa	051940028091	10/09/18	01/10/18	12	R\$ 817,03

(*) liquidado conforme contrato 051940028091

Conforme extrato bancário às fls. 75, os 8 débitos na conta corrente do autor em 02/01/19, a título de "Cobr parc tarif pend ref a 07/01/2019", totalizam R\$ 817,03 (7 débitos de R\$ 102,14 e um de R\$ 102,05), que correspondem ao valor da parcela do contrato 051940028091 com a CREFISA.

2.2 Descontos em folha de pagamento

De acordo com o contracheque de julho/2018, referido na inicial, constam os seguintes descontos em folha relativos a empréstimos consignados:

Instituição	valor	prazo
Bco Pan - emp	R\$ 551,64	02/21
CCB Brasil - emp	R\$ 1.527,10	08/23
Bco Daycoval - emp	R\$ 249,65	07/20
CEF - emp	R\$ 222,03	12/21
Bco Paraná - emp	R\$ 879,17	02/24

Conforme se verifica, as parcelas de R\$ 551,64, R\$ 249,65 e R\$ 879,17 referem-se aos contratos consignados indicados no subitem 2.1, sendo o prazo informado no

contracheque o de término dos descontos em folha, para pagamento da parcela a vencer no mês seguinte, conforme prazo dos respectivos contratos.

Com relação aos descontos dos empréstimos junto à CEF e à CCB Brasil (R\$ 1.527,10), com base nos contracheques às fls. 674/676, verifica-se que desde janeiro/2015 já constava o desconto para a CEF no valor de R\$ 222,03 e o do CCB Brasil no valor de R\$ 1.527,10 teve início no contracheque de setembro/2016.

Dessa forma, tem-se a seguinte ordem cronológica dos descontos dos empréstimos constantes no contracheque de julho/2018:

Instituição	valor	início
CEF – emp	R\$ 222,03	Jan/2015
Bco Daycoval - emp	R\$ 249,65	Ago/2015
CCB Brasil - emp	R\$ 1.527,10	Set/2016
Bco Pan - emp	R\$ 551,64	Mar/2017
Bco Paraná - emp	R\$ 879,17	Mar/2018

No ANEXO II, apresentamos o demonstrativo da margem consignável e dos empréstimos consignados, conforme contracheques de junho, julho e agosto de 2018, às fls. 40/42, contendo as seguintes informações:

- Salário Bruto: somatório das rubricas não eventuais;
- Descontos obrigatórios: somatório das rubricas FUSEX¹, P MIL 7,5% PG20², P MIL 1,5% PG20³;
- Renda líquida: salário bruto menos descontos obrigatórios;
- Margem consignável 30%: 30% da renda líquida;
- descontos dentro da margem de 30%;
- descontos fora da margem de 30%.

3 Resposta aos quesitos das partes

3.1 Quesito réu Bco Paraná – fls. 645/646

1. Esclarecer se existe empréstimo consignado entre o autor e a Caixa Econômica Federal;

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme consta nos contracheques acostados aos autos.

2. Esclarecer se a parte autora realizou, além dos empréstimos consignados, contratos com débito em conta corrente;

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme contratos às fls. 305/319.

3. Responder se os descontos, a título de empréstimos consignados, respeitam o limite de 70% previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2215-10/01, que se destina a remuneração de Militar Federal;

Resposta: o quesito apresenta questão de mérito, que não compete a esta perita.

¹ Conforme Manual do Fundo de Saúde do Exército (Decreto nº 92.512/86)

² Lei 3.765/60

³ idem

3.2 Quesito réu Crefisa – fls.652/653

1) Queira, a Sra. Perita, informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré, e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente;

Resposta: nos autos constam 2 contratos. Contrato de empréstimo pessoal 51940017470, de 04/05/18, com início dos pagamentos em 01/06/18 e término em 02/05/19. Contrato de empréstimo pessoal 051940028091, de 10/09/18, com início em 01/10/18 e término em 02/09/19, conforme fls. 305/319.

2) Queira por gentileza, a Sra. Perita, informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos;

Resposta: Contrato 51940017470: R\$ 3.728,44 – 17%am e contrato 051940028091: R\$ 3.982,02 – 18,50%am. Os valores pagos estão indicados nas planilhas apresentadas pelo réu Crefisa às fls. 310 e 318.

3) Queira por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

4) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil;

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme consta na qualificação das partes nos contratos às fls. 305/319.

5) Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

6) Queira, a Sra. Perita, informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

7) Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento;

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme consta no documento Autorização de Desconto em Conta Corrente, às fls. 308 e 316.

8) Queira por gentileza, informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

9) Segundo as amortizações mensais, queira informar, a Sra. Perita, qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

10) Queira, por gentileza, informar se a taxa de juros variava de forma unilateral;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

11) Queira, a Sra. Perita, informar se o(s) contrato(s) de empréstimo firmado(s) pelas Partes, tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado;

Resposta: conforme contratos às fls. 305/319, as operações firmadas entre o autor e a Crefisa referem-se a renegociação de dívida com pagamento mediante débito em conta.

12) Queira informar, a Sra. Perita, se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato;

Resposta: o quesito extrapola o escopo da perícia.

13) Queira, a Sra. Perita, esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

Resposta: nada a acrescentar.

4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, tendo por base o contracheque do autor de julho/2018 e observada a ordem cronológica dos contratos com os bancos réus e dos descontos em folha, esta perita conclui que:

- a) Salário bruto: R\$ 6.712,59
- b) Descontos obrigatórios: R\$ 805,41
- c) Renda líquida (a – b): R\$ 5.907,18
- d) Margem consignável de 30%: R\$ 1.772,15
- e) Descontos/instituições dentro da margem consignável: CEF – R\$ 222,03 e Banco Daycoval – R\$ 249,65, totalizando R\$ 471,68, restando margem disponível de R\$ 1300,47.

O desconto de R\$ 1.527,10, relativo ao empréstimo junto ao CCB Brasil, extrapola a margem disponível em R\$ 226,63.

- f) Descontos/instituições fora da margem consignável: Banco Pan – R\$ 551,64 e Banco Paraná – R\$ 879,17.

O contrato com o réu Crefisa, vigente em julho/2018, prevê o pagamento das parcelas, no valor de R\$ 751,15, mediante débito em conta corrente, e foi refinanciado em 10/09/2018, sendo a nova parcela no valor de R\$ 817,03.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020


Heloisa Dumit da Justa Moraes
Perita do Juízo
Economista – CORECON RJ 25497

empréstimos consignados																
instituição	contrato	data	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19
Bco Daycoval	3774273/15	06/07/15	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65
Bco Pan	714225434-6	09/02/17	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64
Bco Paraná	5939789953	01/02/18				879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17
empréstimos débito em conta																
instituição	contrato	data						jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19
Crefisa	51940017470	04/05/18						751,15	751,15	751,15	751,15	751,15	751,15	751,15	751,15	751,15
Crefisa	51940028091	10/09/18										817,03	817,03	817,03	817,03	817,03

empréstimos consignados																
instituição	contrato	data	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
Bco Daycoval	3774273/15	06/07/15	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65	249,65
Bco Pan	714225434-6	09/02/17	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64	551,64
Bco Paraná	5939789953	01/02/18	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17
empréstimos débito em conta																
instituição	contrato	data	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19							
Crefisa	51940017470	04/05/18	751,15	751,15	751,15											
Crefisa	51940028091	10/09/18	817,03	817,03	817,03	817,03	817,03	817,03	817,03							

empréstimos consignados																
instituição	contrato	data	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Bco Daycoval	3774273/15	06/07/15														
Bco Pan	714225434-6	09/02/17														
Bco Paraná	5939789953	01/02/18	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17
empréstimos débito em conta																
instituição	contrato	data														
Crefisa	51940017470	04/05/18														
Crefisa	51940028091	10/09/18														

empréstimos consignados							
instituição	contrato	data	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Bco Daycoval	3774273/15	06/07/15					
Bco Pan	714225434-6	09/02/17					
Bco Paraná	5939789953	01/02/18	879,17	879,17	879,17	879,17	879,17
empréstimos débito em conta							
instituição	contrato	data					
Crefisa	51940017470	04/05/18					
Crefisa	51940028091	10/09/18					

ANEXO II - Demonstrativo Margem Consignável x Empréstimos Consignados

		jun/18	jul/18	ago/18
contracheques				
renda bruta (a)		6.712,59	6.712,59	6.712,59
desc obrig (b)		805,41	805,41	805,41
renda líquida (c)		5.907,18	5.907,18	5.907,18
margem 30% (d)		1.772,15	1.772,15	1.772,15
Descontos	início			
caixa econ (e)	01/15	222,03	222,03	222,03
daycoval (e)	08/15	249,65	249,65	249,65
subtotal (Σ e)		471,68	471,68	471,68
margem disponível (d- Σe)		1.300,47	1.300,47	1.300,47
ccb brasil	09/16	1.527,10	1.527,10	1.527,10
excesso margem		-226,63	-226,63	-226,63
pan (f)	03/17	551,64	551,64	551,64
paraná (f)	03/18	879,17	879,17	879,17
Σ f		1.430,81	1.430,81	1.430,81